



PORTARIA Nº 247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor Geral do Campus de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 273/2011-Reitor, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2011,

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para indicação de Coordenador de Cursos Técnicos e Superiores no âmbito do IFPR - Campus Paranavaí.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o Regulamento Interno do Campus nº 01/2017 que disciplina a consulta à comunidade acadêmica para indicação de Coordenador de Cursos Técnicos e Superiores no âmbito do IFPR - Campus Paranavaí e aprovar o regulamento anexo.

Artigo 2º - Determinar que o Regulamento seja revisado anualmente ou sempre que houver alteração de procedimentos a fim de garantir a sua atualização com a legislação aplicada e normas vigentes no IFPR.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

José Barbosa Dias Júnior
Diretor Geral
IFPR – Campus Paranavaí



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 01/11/2019, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504968** e o código CRC **3F7FF355**.

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO IFPR – CAMPUS PARANAÍ

Regulamenta o processo de consulta à comunidade acadêmica para indicação de Coordenador dos Cursos Técnicos e Superiores do IFPR - Campus Paranaíba.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Coordenador do Curso será responsável pela gestão didática pedagógica do curso, com suas atribuições definidas pelo Manual de Competência do IFPR, homologado pela Portaria nº 934, de 10 de março de 2015; e pela Coordenação do Colegiado do Curso, que tem suas competências estabelecidas pela Resolução CONSUP/IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º. O mandato para Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 3º. No caso de abertura de novos cursos técnicos ou superiores, o Coordenador de Curso será indicado pelo Grupo de Trabalho/Comissão responsável pela elaboração do Projeto Abertura do Curso (PAC) e/ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e terá mandato mínimo de 2 (dois) anos, com vigência até a próxima consulta de Coordenadores de cursos.

Parágrafo único. As consultas para Coordenadores dos cursos técnicos e superiores do IFPR - Campus Paranaíba ocorrerão sempre no segundo semestre, sendo que a posse do novo coordenador se dará no início do próximo ano letivo.

Art. 4º. Para concorrer aos cargos previstos neste Regulamento, o candidato deverá atender ao seguinte perfil:

I. Para Coordenador de curso de nível técnico, na forma de oferta integrado ao ensino médio, deverá ser professor efetivo do quadro do IFPR - Campus Paranaíba, ministrar aula no curso ou pertencer ao colegiado do curso;

II. Para Coordenador de curso de nível técnico, nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, deverá ser professor efetivo do quadro do IFPR - Campus Paranaíba, ministrar aula no curso ou pertencer ao colegiado do curso;

III. Para Coordenador de curso superior, deverá ser professor efetivo do quadro do IFPR - Campus Paranaíba, possuir formação acadêmica compatível com a área do curso, possuir pós-graduação stricto sensu, ministrar aula no curso ou pertencer ao colegiado do curso.

Art. 5º. Terão direito a votar na consulta para o cargo de Coordenador de curso:

a) Os professores do quadro efetivo do IFPR - Campus Paranaíba que ministram aula no curso ou que pertençam ao colegiado do curso (PROF);

b) Os técnicos administrativos em educação pertencentes ao Colegiado do Curso (TAE);

c) Os discentes regularmente matriculados no curso (DISC).

Parágrafo único. O voto a que se refere este artigo será facultativo.

TÍTULO II

Seção I**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. A consulta para todos os cargos de Coordenador de Curso será organizada pela Comissão Eleitoral do Campus Paranavaí, indicada pela Direção Geral, que deverá ser composta pelos seguintes representantes:

I - Seis membros dentre os servidores, sendo três titulares e três suplentes;

II - Seis membros do corpo discente, sendo três titulares e três suplentes.

§ 1º. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 2º. Os docentes que estiverem concorrendo ao cargo de coordenador não poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será presidida, obrigatoriamente, por um docente ou técnico administrativo em educação indicado pela Direção Geral do IFPR - Campus Paranavaí.

Art. 7º. Caberá à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o cronograma e coordenar o processo de consulta;

II. Divulgar editais de aviso das normas e instruções sobre o processo;

III. Lavrar atas de suas reuniões;

IV. Receber e homologar as inscrições de candidatos;

V. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;

VI. Estabelecer o(s) posto(s) de votação;

VII. Convocar e instruir as mesas receptoras para os postos de votação e supervisionar suas atividades;

VIII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX. Apurar o resultado final e encaminhar a ata de apuração para homologação pela Direção Geral do Campus Paranavaí para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao Reitor do IFPR;

X. Tornar público o resultado das consultas;

XI. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

Parágrafo único: Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do campus.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente 15 (quinze) dias após o término do processo de consulta.

Seção II**DA ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 9º. O edital de abertura do processo de consulta deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de abertura das inscrições para a candidatura.

Art. 10º. O processo de consulta deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do encerramento das inscrições dos candidatos.

§ 1º. Para fins deste Regulamento, fica definido como período do processo de consulta o interstício iniciado após o encerramento das candidaturas, finalizando-se com a publicação, em edital, do resultado final.

§ 2º. O cronograma de realização do processo de consulta para Coordenador de curso será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, em consonância com os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Seção III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que respeitem as exigências previstas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I. Declaração emitida pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão atestando que o candidato faz parte do quadro efetivo de servidores docentes do IFPR – Campus Paranavaí e ministra aula ou pertence ao colegiado do curso para o qual pretende concorrer;

II. Original e cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação que comprove a formação acadêmica para os candidatos dos cursos de nível técnico, nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio;

III. Original e cópia do diploma de graduação e pós-graduação stricto sensu que comprove formação acadêmica compatível com a área do curso para os casos de candidatura para Coordenador de curso superior.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista neste artigo.

Art. 13º. No ato da inscrição dos candidatos serão fornecidos:

I. Comprovante de inscrição;

II. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º. Não haverá limite para o número de candidaturas.

Art. 15º. As inscrições para candidatos ficarão abertas pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Após o encerramento das inscrições, as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. O candidato que tiver a candidatura impugnada poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação.

§2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar e deliberar sobre o recurso.

Art. 16º. Havendo apenas um candidato inscrito por curso, para o cargo de Coordenação, a consulta à comunidade escolar será dispensada e caberá à Direção-Geral indicá-lo, observando as condições de elegibilidade.

Seção III

DA CAMPANHA

Art. 17º. O período de campanha será de 10 (dez) dias corridos conforme cronograma a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º. Mediante solicitação à Comissão Eleitoral, os candidatos poderão se reunir com a comunidade acadêmica, por período não superior a 30 (trinta) minutos, para divulgar os planos de trabalho para sua gestão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá datas e horários para cada candidato após consulta prévia à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19º. Não será permitido aos candidatos inscritos:

I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento das atividades do Campus;

II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar outros candidatos;

III. Utilizar recursos ou bens materiais do IFPR para fins da campanha, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

IV. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Parágrafo único. O candidato inscrito no processo de consulta para indicação de Coordenador de Curso, que descumprir os incisos deste artigo, será submetido à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação.

Seção IV

DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 20º. O posto de votação será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data consulta, para todos os segmentos.

Seção V

DA MESA RECEPTORA

Art. 21º. No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art. 22º. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.
- V. Lacrar e rubricar a urna receptora de votos ao final do processo de votação.

Art. 23º. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo de consulta.

Art. 24º. Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas.

Art. 25º. A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 26º. A votação dar-se-á em cabine individual sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral em data e horário estabelecidos em Edital.

Seção VI

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27º. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Urnas vazias;
- III. Cédulas oficiais;

- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas da consulta;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 28º. As cédulas para votação serão identificadas através de cores diferentes para cada segmento da comunidade acadêmica.

Art. 29º. As cédulas terão o nome dos candidatos em ordem alfabética precedido de um quadrado em branco.

Art. 30º. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX DA VOTAÇÃO

Art. 31º. O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese haverá antecipação ou prorrogação do horário de votação.

Art. 32º. Cada votante deverá assinalar apenas um candidato na relação constante da cédula.

Art. 33º. No procedimento de votação deverá ser observado:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e por um mesário;

V. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 34º. Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 35º. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 36º. O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 37º. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;

II. Traçar um risco com caneta esferográfica vermelha nos espaços não preenchidos pelos ausentes nas listas de votação;

III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;

V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;

VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

Seção X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38º. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o trabalho da mesa receptora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do primeiro dia útil anterior à data da votação para o cargo a que o candidato concorre.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos inscritos as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptoras, será permitido somente um único fiscal por candidato.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO

Art. 39º. Conforme orientação prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os votos dos segmentos que compõem o curso terão os seguintes pesos:

- a) 50% para os docentes e técnicos administrativos em educação; e
- b) 50% para os discentes.

Parágrafo único: Estão aptos a votar na Consulta para coordenador de curso os Professores (PROF), Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes (DISC); que se enquadrarem nos requisitos apresentados no Artigo 5º deste Regulamento.

Art. 40º. O resultado referente a cada candidato será representado pelo Coeficiente Eleitoral (CE), apurado pela seguinte fórmula: $[(\text{voto PROF} + \text{voto TAE} / \text{número de PROF} + \text{TAE aptos a votar}) \times 0,5] + [(\text{votos DISC} / \text{número de DISC aptos a votar}) \times 0,5] \times 100$.

Art. 41º. Serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que possuírem qualquer tipo de rasura.

Art. 42º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver, ao final da apuração, o maior Coeficiente Eleitoral (CE).

Art. 43º. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que possuir:

- I. maior tempo de exercício no IFPR;
- II. maior tempo no serviço público;
- III. Candidato com maior idade.

Art. 44º. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o fim do período de votação.

Art. 45º. Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado, para a apresentação de qualquer recurso ou impugnação contra o resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

Art. 46º. As cédulas de votação deverão ficar sobre a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral por um prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do resultado final.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. Caberá à Direção Geral do IFPR – Campus Paranavaí homologar o resultado final e encaminhar, ao Gabinete do Reitor do IFPR, a solicitação de nomeação do candidato escolhido para exercer a função gratificada de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. De acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a função de coordenador de curso é de livre nomeação e exoneração, sendo, portanto, ato discricionário do Reitor do IFPR a nomeação em função de confiança.

Art. 48º. A posse dos coordenadores eleitos ou indicados, conforme o artigo 16º, será realizada após a cerimônia de Colação de Grau dos cursos do campus no ano subsequente.

Art. 49º. Os Coordenadores de Curso que se encontrem no exercício da função e tiverem sido designados até o início da vigência deste Regulamento, poderão permanecer no cargo por até dois anos contados da data da publicação.

Art. 50º. Ficará a cargo do Colegiado do Curso indicar, à Direção Geral, o docente que ocupará o cargo de Coordenador de curso até o próximo pleito nos casos de:

I - Não haver candidato inscrito no processo de consulta;

II – Vacância do cargo antes do fim do mandato vigente.

§ 1º. O candidato indicado pelo respectivo colegiado, no que se refere ao inciso II, exercerá o cargo em caráter pró tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do titular.

§ 2º. O docente que vier a ocupar o cargo de Coordenador de Curso na condição prevista neste artigo deverá respeitar as exigências previstas no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 51º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus, e, em instâncias superiores, pelos/as Diretores/as-gerais, CODIC's e Reitor do IFPR, respectivamente.

Art. 52º. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

José Barbosa Dias Júnior

Diretor Geral

IFPR – Campus Paranavaí